CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Marabá passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - É vedado conceder isenção de taxas e impostos, salvo em casos especiais, a título de incentivos fiscais previstos em lei, a indústrias a serem instaladas no Município e em casos de ampliação de instalações igual ou superior a vinte por cento das já existentes, conforme preceitos estabelecidos em legislação específica."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, em 16 de maio de 1994.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidente da C.M.M.

ADEMIR MARTINS DOS REIS
1º Secretário da C.M.M.

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
2º Secretário da C.M.M.

bmb